



Ofício Circular nº 110/08-CJRMB

Belém, 22 de agosto de 2008.

Assunto: **Custas judiciais**

Senhor(a) Diretor(a),

Cumprimentando-o, de ordem da Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Corregedora Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém, alerto a vossa senhoria a obrigação normativa prevista no art. 1º, § 2º, XI, do Provimento nº 06/2006-CRMB, pela qual deve o Diretor de Secretaria providenciar a intimação das partes para recolher custas judiciais, inclusive as remanescentes, certificando nos autos.

Senhor(a) Diretor(a), o Tribunal de Justiça, ao suportar com despesas relativas às custas judiciais, que deveriam ser arcadas pelas partes, excetuando-se os casos de assistência judiciária, desvia seu orçamento para cumprir obrigação que não lhe cabe, inviabilizando dessa forma, investimentos necessários sobretudo em infra-estrutura que certamente responderia por um significativo incremento na efetividade da prestação jurisdicional.

Isto posto evidencio a importância do cumprimento da norma ao norte citada garantindo-se assim a estrita observância do art. 19 do CPC.

Atenciosamente,

Bela. Eliana de Fátima Lameira de Melo

Chefe de Gabinete da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana